



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 408/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 1598/2011 – 19722, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JALLES MACHADO S.A.**, inscrito no CNPJ nº **02.635.522/0049-30**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Riacho Veredão** no ponto de coordenadas **14º56'40,21" S e 49º16'27,63" W**, no trecho localizado na **Fazenda Lavrinha de São Sebastião**, no município de **São Luiz do Norte**, Estado de Goiás, para derivação durante **21 (vinte e uma) horas por dia**, totalizando **2369 (duas mil trezentos e sessenta e nove) horas por ano**, de **maio a setembro**, de até **55,56 l/s (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e seis litros por segundo)**, para irrigação por pivô central, com área de **150 ha**.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRONOMO ROGERIO AUGUSTO BREMM SOARES, CREA-GO Nº. 9152/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento outorgado (**2183/2012** com volume total acumulado de **514502,03m³ (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e dois vírgula três metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção das vazões mínimas à jusante, do **Riacho Veredão**.

VI. Concluir as obras do barramento (P-2183/2012) em 3 meses sob pena de revogação desta portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2012.


JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária em Execução


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos em Substituição